



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto a partir desta data, por 5 (cinco) sessões ordinárias, o prazo para interposição de recurso contra a deliberação pelas comissões dos projetos abaixo relacionados, na forma do último substitutivo apresentado, quando houver, ou do texto original:

**3) PL 92/2020 dos Vereadores Edir Sales (PSD), Faria De Sá (PP) e Gilson Barreto (PSDB)**

PARECER Nº 956/2021 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DOC EM 04/09/2021, PÁGINA 106, COLUNA 02.

PARECER Nº 1385/2021 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PUBLICADO NO DOC EM 18/11/2021, PÁGINA 107, COLUNA 03.

PARECER Nº 639/2022 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PUBLICADO NO DOC EM 02/06/2022, PÁGINA 97, COLUNA 03.

PARECER Nº 1499/2023 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, PUBLICADO NO DOC EM 27/11/2023, PÁGINA 360, COLUNA 02.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/11/2023, p. 380

### **PARECER Nº 1499/2023 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 92/2020**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Edir Sales, Faria de Sá e Gilson Barreto, visa declarar a Capoeira como Patrimônio Histórico, Esportivo e Cultural de Natureza Imaterial, da Cidade de São Paulo.

Pelo art. 2º da propositura, fica o Poder Público autorizado a celebrar convênios com instituições privadas, associações e mestres da capoeira ligados à cultura, ao turismo, ao esporte e ao lazer, com a finalidade de assegurar a história e de fomentar o conhecimento sobre a Capoeira, criando inclusive Museu sobre a história da capoeira.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo “para adequar a técnica legislativa do projeto” (fl. 29). O substitutivo retira o texto original do art. 2º da propositura.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 22.11.2023.

Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS)

Ver. CRIS MONTEIRO (NOVO)  
Ver. ISAC FELIX (PL)  
Ver. JAIR TATTO (PT)  
Ver. PAULO FRANGE (PTB)  
Ver. ROBERTO TRÍPOLI (PV)  
Ver. RUTE COSTA (PSDB)  
Ver. SIDNEY CRUZ (SOLIDARIEDADE)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/11/2023, p. 360

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).